



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REQUERIMENTO DE VEREADOR

MOÇÃO DE APOIO

Liderados pelo Presidente da República, autoridades da área da saúde no âmbito do Governo Federal, além de outros governantes estaduais e municipais brasileiros, disseminaram ao longo de meses, falsas informações a respeito de um suposto “tratamento precoce” para combater os efeitos da Pandemia em que a humanidade, desde fevereiro de 2020 vem sofrendo. Não fosse isso o suficiente, o Ministério da Saúde, por meio de um sistema de atendimento “online”, passou a receitar um combo de medicamentos, igualmente a título de difusão do famigerado “tratamento precoce”. O resultado de tamanho crime pode ser constatado no sistema de saúde de Manaus, no estado do Amazonas, e mais recentemente, na região sudoeste do Pará, onde outras cidades também amargam diante dos seus olhos, o falecimento de pessoas da mesma família, um após outro, vítimas da falta de oxigênio, este sim um insumo eficiente no combate aos efeitos mais graves do Covid-19.

É inegável a relação causal entre a ação criminosa praticada pelo Governo Federal liderado pelo Presidente da República e a tragédia ocorrida no Norte do país. Ao incentivar o descumprimento da política de distanciamento social, promover um tratamento precoce farsante e se recusar a atender as reiteradas demandas por oxigênio transmitidas pelas equipes médicas de Manaus, o Presidente da República não merece outro destino se não a destituição do cargo de Presidente da República pela Câmara dos Deputados e posteriormente confirmada pelo Senado Federal.

Neste sentido, a moção assinala apoio ao afastamento do Presidente da República, bem como solicita que seja dado conhecimento público de que no parlamento na cidade de Porto Alegre/RS, não houve omissão perante tamanho descalabro protagonizado por quem deveria ser o primeiro a defender o nosso povo.

Pela defesa da vida dos brasileiros e brasileiras,

Em memória aos entes queridos e queridas, concidadãos, que pereceram sem oxigênio em Manaus e no Sudoeste do Pará,

Para que não sejam esquecidos os mais de 200 mil mortos, é nosso dever defender os direitos e garantias supracitados em nossa constituição federal, respeitando ela, requeremos o **Impeachment do Presidente da República** já.

Vereador Leonel Radde.

PT-Partido dos trabalhadores.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 20/01/2021, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 20/01/2021, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 21/01/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 21/01/2021, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 04/02/2021, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 04/02/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0199884** e o código CRC **1DA732D8**.